



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
SERVIÇO DE BEM ESTAR À COMUNIDADE – SEBEC

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SEBEC Nº 002/2017**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a realização e regulação do credenciamento de profissionais e clínicas especializadas para atendimento à Comunidade Universitária.

1) Considerando a necessidade de regular o acesso com descontos a serviços de saúde, laboratoriais e de imagem da rede particular, através de credenciamento com profissionais e clínicas especializadas do município de Londrina;

2) Considerando que esta espécie de prática é bastante utilizada pela comunidade universitária, e que vem oportunizando desconto nos serviços na rede particular;

3) Considerando que a Administração pública, segundo art. 37 da Lei Fundamental exige que se obedeça aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para que se garanta a regularidade dos procedimentos de credenciamento e encaminhamento;

4) Considerando que não deve haver privilegiamento a qualquer dos possíveis credenciados, sob pena de se revestir em irregularidade;

5) Considerando a necessidade de publicização do processo de credenciamento e operação dos encaminhamentos de forma a oportunizar a todos os interessados igualdade de acesso ao credenciamento;

A Diretora do Serviço de Bem-Estar à Comunidade Universitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Magnífica Reitora por meio da Portaria Nº 3041, e visando assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública

**INSTRUI:**

Art. 1º O Serviço de Bem Estar à Comunidade – SEBEC disponibilizará à Comunidade Universitária lista com os nomes, endereços e os serviços prestados com desconto nos preços, por profissionais da área de saúde, laboratórios e clínicas especializadas.

Art. 2º O Credenciamento dos profissionais, laboratórios e clínicas especializadas interessados deverá ser realizado mediante assinatura de Proposta de Credenciamento, com a anexação dos documentos solicitados pelo SEBEC.



§1º Caberá ao SEBEC a aprovação e o cancelamento do Credenciamento dos profissionais, laboratórios e clínicas especializadas interessados.

§2º Caberá ao Credenciado manter atualizados seus dados e o rol dos serviços prestados com desconto.

Art. 3º A Escolha do profissional ou empresa será realizada de forma espontânea pelos membros da comunidade universitária, sem qualquer interferência de servidores do SEBEC.

Parágrafo Único. Após a escolha, o SEBEC emitirá Guia de Encaminhamento específica ao profissional ou empresa, com o nome do paciente.

Art. 5º O desconto nos serviços é responsabilidade do credenciado, não cabendo à Universidade Estadual de Londrina qualquer complementação de valores, reembolso de diferenças ou pagamento de serviços.

Art. 6º A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 26 de julho de 2017.

Betty Elmer Finatti  
Diretora do SEBEC